



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE, ENTRE SI, CELEBRAM O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA E A EMPRESA SECURITY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA, NA FORMA ABAIXO:

CONTRATO Nº 056/2019-SGA

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, CNPJ nº 04.142.491/0001-66, com sede situada à 5ª Avenida, 750, Centro Administrativo da Bahia - CAB, Salvador - BA, neste ato representado, mediante Ato de Delegação nº 70/2014, pelo Superintendente de Gestão Administrativa **FREDERICO WELLINGTON SILVEIRA SOARES**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa **SECURITY SEGURANÇA ELETRÔNICA LTDA**, CNPJ Nº.14.384.962/0001-04 estabelecida à Av. Lomanto Júnior 730, Pontal, Ilhéus, representada por **FRANCISCO JOSÉ DOS SANTOS NETO**, CPF/MF nº [REDACTED] doravante denominada **CONTRATADA**, com supedâneo no quanto disposto na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, e, ainda, observado o constante no Processo de Dispensa de Licitação nº **01/2019-PJR/ITABUNA**, protocolado sob o Nº **646.0.12360/2019**, o qual integra este instrumento independentemente de transcrição, CELEBRAM o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. Constitui objeto do presente contrato a prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de ITABUNA situada à Av Aziz Maron, s/nº 13º andar, Jd. Vitória, Itabuna-BA.

1.1 Inclui-se no objeto contratado o fornecimento, com instalação, dos seguintes equipamentos e materiais, em regime de comodato:

DESCRIÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QUANTIDADE
CENTRAL DE ALARME	Unidade	01
CHIP DE TELEMETRIA	Unidade	01
BATERIA 12 VOLT	Unidade	01
SENSOR ÁREA INTERNA	Unidade	02
SIRENE 12 V	Unidade	02
CABO DE ALARME	M	50
PLACA DE IDENTIFICAÇÃO	Unidade	01

1.2 Os serviços objeto do presente contrato compreendem, ainda, a completa e perfeita instalação e manutenção do sistema de monitoramento eletrônico fornecido.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME E DA FORMA DE EXECUÇÃO, E DO RECEBIMENTO

2.1 O Regime de execução do presente contrato é de Execução Indireta na modalidade Empreitada por Preço Global.

2.2 Os serviços objeto deste Contrato serão prestados com a utilização de sistema de monitoramento eletrônico, que possibilita o recebimento pela **CONTRATADA**, via linha telefônica, de sinal de alarme proveniente dos equipamentos instalados na Promotoria de Justiça Regional de Itabuna.

2.2.1 A execução contratual não poderá sofrer solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência, operando-se 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 (sete) dias na semana.



2.2.2 Diante do recebimento do sinal de alarme, deverá a **CONTRATADA**, imediatamente, adotar as seguintes providências:

2.2.2.1 Contatar, via telefone, preposto(s) do **CONTRATANTE** previamente indicado(s) para tal finalidade;

2.2.2.2 Dar aviso à autoridade policial, mediante contato telefônico, acusando o **recebimento** de um sinal de alarme remoto.

2.3 A entrega dos equipamentos/materiais e a completa instalação do sistema de monitoramento eletrônico deverão ocorrer, impreterivelmente, na data de início da vigência do contrato.

2.4 O **CONTRATANTE** deverá designar as pessoas que terão acesso aos equipamentos, **para que a CONTRATADA** possa orientá-las e treiná-las, a fim de que estejam habilitadas sobre a forma correta de utilizar o sistema eletrônico de segurança objeto desta contratação.

2.4.1 O treinamento deverá ocorrer após a entrega formal do sistema eletrônico de alarme, em data previamente designada e devidamente ajustada com o **CONTRATANTE**.

2.5 A **CONTRATADA** deverá fornecer ao **CONTRATANTE**, via e-mail, relatório circunstanciado e documentado acerca da sequência de providências tomadas, no caso de haver ocorrido uma **detecção** de alarme, ou quando lhe for solicitado.

2.6 No caso de ocorrer um disparo acidental de alarme, o **CONTRATANTE** deve comunicar o fato imediatamente à **CONTRATADA**, por telefone, declinando a sua senha.

2.6.1 Considerar-se-á infração contratual, por parte do **CONTRATANTE**, a realização de testes ou acionamentos desnecessários de teste, sem aviso prévio, bem como acionamentos de dispositivos de segurança ou outras atitudes semelhantes, que gerem a recepção de alarme falso.

2.7 A **CONTRATADA** estará isenta de responsabilidade nas hipóteses em que restar comprovada a omissão ou incorreção dos dados referentes aos prepostos indicados pelo **CONTRATANTE**, a impossibilidade de contato com estes ou atendimentos telefônicos feitos por aparelhos de secretária eletrônica/caixa postal de voz, ou ainda, a mudança de número telefônico, caso não comunicada por escrito.

2.8 É responsabilidade do **CONTRATANTE**:

2.8.1 Providenciar a perfeita manutenção da sua linha telefônica, para garantir a transmissão adequada dos sinais para a estação monitora **CONTRATADA**;

2.8.2 Armar e desarmar o seu sistema de segurança eletrônica.

2.9 O **CONTRATANTE** deverá avisar a **CONTRATADA**, por escrito, caso necessite reformar ou modificar áreas abrangidas pelo equipamento eletrônico (sensores), para que a mesma possa reavaliar o local e verificar a necessidade de relocação dos aparelhos.

2.10 O **CONTRATANTE** deverá manter os sensores e equipamentos instalados pela **CONTRATADA** nas mesmas posições e locais, pois qualquer alteração poderá incorrer na não cobertura da área protegida pelo sistema.

2.11 Os equipamentos cedidos em regime de comodato ao **CONTRATANTE** serão restituídos à **CONTRATADA** com a extinção do presente ajuste.



2.12 Os serviços objeto deste contrato deverão ser executados por profissional(s) que possua(m) capacitação técnica compatível com as atividades que lhe(s) forem incumbidas, sob inteira responsabilidade da **CONTRATADA**, que deve orientar o(s) mesmo(s) quanto às suas obrigações e afazeres.

2.12.1 A **CONTRATADA** deverá indicar os contatos telefônicos (fixo e celular) utilizados para a execução dos serviços objeto deste contrato, informando de imediato qualquer alteração dos mesmos.

2.13 Os serviços devem ser executados em conformidade com as normas de segurança, higiene, qualidade e proteção ao meio ambiente que regulamentam a atividade.

2.14 Não haverá empregados da **CONTRATADA** à disposição do **CONTRATANTE**, em tempo integral, nas suas instalações.

2.15 O recebimento provisório dos serviços realizados ficará sob a responsabilidade de um representante da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna

2.16 O **CONTRATANTE** rejeitará, no todo ou em parte, o objeto contratual em desacordo com as condições pactuadas, podendo, entretanto, se lhe convier, decidir pelo recebimento, neste caso com as deduções cabíveis.

2.16.1 Em caso de recusa, no todo ou em parte, do objeto contratado, fica a **CONTRATADA** obrigada a adequar/ajustar o serviço no prazo máximo de 04 (quatro) horas, contadas a partir da comunicação pelo **CONTRATANTE**.

2.17 O recebimento definitivo do objeto deste contrato será concretizado depois de adotados, pelo **CONTRATANTE**, todos os procedimentos cabíveis do art. 161 da Lei Estadual - BA nº 9.433/2005.

2.17.1 Esgotado o prazo total para a conclusão do recebimento definitivo sem qualquer manifestação do **CONTRATANTE**, considerar-se-á definitivamente aceito o objeto contratual, para fins de habilitação para pagamento.

2.18 O aceite ou aprovação do objeto pelo **CONTRATANTE** não exclui a responsabilidade civil da **CONTRATADA** por vícios, defeitos ou disparidades com as especificações estabelecidas neste Contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou, verificadas posteriormente, garantindo-se ao **CONTRATANTE**, inclusive, as faculdades previstas na Lei Federal nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas para o pagamento deste contrato correrão por conta da Dotação Orçamentária a seguir especificada:

Código Unidade Orçamentária/Gestora	Ação (P/A/OE)	Região	Destinação de Recursos (Fonte)	Natureza da Despesa
40.101/0025	03.122.261.7342	9900	100	33.90.39

### CLÁUSULA QUARTA - DO PREÇO

4.1 O preço mensal estabelecido para plena execução do objeto contratual é de R\$ 180,00 (cento e oitenta reais).

4.2. Dá-se ao presente Contrato o valor global anual, fixo e irreativável de R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais).

3/11

4.3 Nos preços computados neste Contrato estão inclusos todos e quaisquer custos necessários ao fiel cumprimento deste instrumento, inclusive todos aqueles relativos a remunerações, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal disponibilizado pela **CONTRATADA** para a execução do objeto, materiais empregados, inclusive ferramentas e fardamentos, depreciação, aluguéis, seguros, administração, tributos e emolumentos.

#### CLÁUSULA QUINTA – DOS ACRÉSCIMOS E DAS SUPRESSÕES

5.1 A **CONTRATADA** se obriga a aceitar, quando solicitado e devidamente motivado pela Administração, nas mesmas condições estabelecidas neste instrumento, os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto, de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, na forma dos §§ 1º e 2º do art. 143 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005;

5.2 As supressões poderão ser superiores a 25% (vinte e cinco por cento), desde que haja resultado de acordo entre os contratantes.

#### CLÁUSULA SEXTA - DAS CONDIÇÕES DO PAGAMENTO E DA RETENÇÃO DOS TRIBUTOS

6.1 O faturamento referente ao objeto deste contrato será efetuado mensalmente e o pagamento será processado mediante apresentação, pela **CONTRATADA**, de fatura e da Nota Fiscal relativa à prestação dos serviços, documentação que deverá estar devidamente acompanhada do ACEITE pelo **CONTRATANTE**, e se concluirá no prazo de 08 (oito) dias úteis a contar da data de apresentação da documentação, desde que não haja pendência a ser regularizada.

6.1.1 Verificando-se qualquer pendência impeditiva do pagamento, será considerada data da apresentação da documentação aquela na qual foi realizada a respectiva regularização.

6.2 As faturas far-se-ão acompanhar da documentação probatória relativa ao recolhimento dos tributos que tenham como fato gerador o objeto consignado na **CLÁUSULA PRIMEIRA**.

6.3 O **CONTRATANTE** realizará a retenção de impostos ou outras obrigações de natureza tributária, de acordo com a legislação vigente.

6.4 Os pagamentos serão efetuados através de ordem bancária, para crédito em conta corrente e agência indicadas pela **CONTRATADA**, preferencialmente em banco de movimentação oficial de recursos do Estado da Bahia.

6.5 A atualização monetária dos pagamentos devidos pelo **CONTRATANTE**, em caso de mora, será calculada considerando a data do vencimento da obrigação e do seu efetivo pagamento, de acordo com a variação do INPC do IBGE *pro rata tempore*, observado, sempre, o disposto no item 6.1.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTAMENTO E DA REVISÃO DE PREÇOS

7.1 Os preços definidos nos itens 4.1 e 4.2 não sofrerão reajuste, em razão do quanto disposto no art. 146 da Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005 e no art. 2º, § 1º, da Lei Federal nº 10.192/2001.

7.2 A revisão de preços nos termos do inc. XXVI do art. 8º da Lei Estadual nº. 9.433/2005, por interesse da **CONTRATADA**, dependerá de requerimento formal, instruído com a documentação que comprove o desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato. Deverá ser instaurada pelo **CONTRATANTE**, entretanto, quando este pretender recompor o preço que se tornou excessivo;

7.2.1 A revisão de preços, se ocorrer, deverá ser formalizada através de celebração de Aditivo



4/11



Contratual.

#### CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA

O prazo de vigência do presente Contrato é de 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2019 e a terminar em 31 de maio de 2020.

#### CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1 Além das determinações contidas na **CLÁUSULA SEGUNDA** deste contrato e no processo de Dispensa de Licitação que o originou – que aqui se consideram literalmente transcritas, bem como daquelas decorrentes de lei, a **CONTRATADA**, obriga-se a:

9.1 Promover a execução contratual de acordo com as especificações técnicas e exigências constantes no presente contrato, não podendo eximir-se da obrigação, ainda que parcialmente, atribuindo quaisquer falhas, defeitos ou falta de pessoal e/ou material;

9.2 Prestar diretamente os serviços ora contratados, não os transferindo a outrem, no todo ou em parte, ressalvando-se apenas os casos de cisão, fusão ou incorporação da **CONTRATADA**, desde que não impeçam os compromissos pautados neste instrumento contratual;

9.3 Manter sob sua exclusiva responsabilidade toda a supervisão e direção da mão de obra necessária para a completa e eficiente execução dos serviços objeto deste contrato;

9.4 Assegurar que os serviços objeto deste contrato não sofram solução de continuidade durante todo o prazo da sua vigência;

9.5 Fornecer toda mão de obra, equipamentos, ferramentas, materiais e transportes necessários à execução dos serviços objeto deste instrumento;

9.6 Fornecer todos os contatos telefônicos do pessoal de apoio designado para execução do objeto contratual, especialmente para atendimento a situações de emergência aos finais de semana e feriados;

9.7 Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições exigidas para a contratação;

9.8 Respeitar e fazer com que seus empregados respeitem as normas gerais de segurança do trabalho, identificação, disciplina e outros regulamentos instituídos pelo **CONTRATANTE**, bem como atentar para as regras de cortesia no local onde sejam executados os serviços objeto deste Contrato;

9.9 Promover o imediato afastamento, da execução do objeto contratual, de empregados cuja permanência se demonstre em desacordo com este instrumento, ou, ainda, com a moralidade e a ética, correndo, por exclusiva conta da **CONTRATADA**, quaisquer ônus decorrentes das leis trabalhistas e previdenciárias, bem como qualquer outra que tal fato imponha;

9.10 Determinar e providenciar a realização regular dos exames de saúde, na forma da lei, dos trabalhadores empregados na consecução do objeto deste ajuste, bem como arcar com todas as despesas decorrentes de transporte, fardamento, alimentação e todas as demais obrigações especificadas nos dissídios ou convenções coletivas;

9.11 Realizar o pagamento de todas as remunerações e indenizações cabíveis e previstas na Legislação Trabalhista, bem como de todos os encargos previdenciários relativos aos empregados designados para atividades relacionadas com a execução do presente contrato, sendo-lhe defeso invocar a existência destes para tentar eximir-se daquelas obrigações ou transferi-las ao **CONTRATANTE**;

5/11



9.12 Responsabilizar-se pelo cumprimento das exig\u00eancias previstas na legisla\u00e7\u00e3o profissional espec\u00edfica e pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execu\u00e7\u00e3o do contrato;

9.12.1 A eventual reten\u00e7\u00e3o de tributos pelo **CONTRATANTE** n\u00f3o implicar\u00e1 na responsabiliza\u00e7\u00e3o deste, em hip\u00f3tese alguma, por quaisquer penalidades ou gravames futuros, decorrentes de inadimplemento(s) de tributos pela **CONTRATADA**;

9.13 Emitir notas fiscais/faturas de acordo com a legisla\u00e7\u00e3o, contendo descri\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os, indica\u00e7\u00e3o de quantidades, pre\u00e7os unit\u00e1rios e valor total;

9.14 Responder perante o **CONTRATANTE** no que concerne \u00e0 conduta, frequ\u00eancia, pontualidade e assiduidade dos empregados designados para atividades relacionadas com a execu\u00e7\u00e3o do presente contrato, substituindo-os, sem \u00f3nus, em caso de aus\u00eancias, por motivo justificado ou n\u00f3o, bem como comunicar ao **CONTRATANTE**, antecipadamente, todo e qualquer afastamento, substitui\u00e7\u00e3o ou inclus\u00e3o de qualqu\u00e9 um que possa estar vinculado \u00e0 execu\u00e7\u00e3o contratual;

9.15 Arcar, quando da execu\u00e7\u00e3o do objeto contratual, com todo e qualquer dano ou preju\u00edsco, independentemente da natureza, causado ao **CONTRATANTE** e/ou a terceiros, ainda que por sua culpa, em consequ\u00eancia de erros, imperf\u00e7\u00e3o pr\u00f3pria ou de auxiliares que estejam sob sua responsabilidade, bem como ressarcir ao **CONTRATANTE** todos os custos decorrentes de paralisa\u00e7\u00e3o ou interrup\u00e7\u00e3o dos servi\u00e7os contratados, exceto quando isto ocorrer por sua solicita\u00e7\u00e3o, ou ainda por caso fortuito ou for\u00e7a maior, desde que tais circunst\u00eancias sejam formalmente comunicadas ao **CONTRATANTE** no prazo de at\u00e9 48 (quarenta e oito) horas ap\u00f3s a sua ocorr\u00eancia;

9.16 Providenciar e manter atualizadas todas as licen\u00e7as e alvar\u00e1s junto \u00e0s reparti\u00e7\u00e3es competentes que, porventura, sejam necess\u00erios \u00e0 execu\u00e7\u00e3o do contrato;

9.17 N\u00e3o introduzir, seja a que t\u00f3tulo for, nenhuma modifica\u00e7\u00e3o na especifica\u00e7\u00e3o do objeto contratado, sem o consentimento pr\u00e9vio, e por escrito, do **CONTRATANTE**;

9.18 Atender, nos prazos consignados neste instrumento, \u00e0s recusas ou determina\u00e7\u00e3es, pelo **CONTRATANTE**, de desfazimento/refazimento de servi\u00e7os que n\u00f3o estejam sendo ou n\u00f3o tenham sido executados de acordo com as Normas T\u00e9cnicas e/ou em conformidade com as condi\u00e7\u00e3es deste contrato ou do processo de Dispensa de Licita\u00e7\u00e3o que o originou, providenciando sua imediata corre\u00e7\u00e3o ou realiza\u00e7\u00e3o, sem \u00f3nus para o **CONTRATANTE**;

9.19 Permitir e oferecer condi\u00e7\u00e3es para a mais ampla e completa fiscaliza\u00e7\u00e3o durante a vig\u00eancia deste contrato, fornecendo informa\u00e7\u00e3es, propiciando o acesso \u00e0 documenta\u00e7\u00e3o pertinente e \u00e0 execu\u00e7\u00e3o contratual, e atendendo \u00e0s observa\u00e7\u00e3es e exig\u00eancias apresentadas pela fiscaliza\u00e7\u00e3o;

9.19.1 A **CONTRATADA** se obriga a permitir que a auditoria interna do **CONTRATANTE** e/ou auditoria externa por ela indicada tenham acesso a todos os documentos que digam respeito \u00e0 execu\u00e7\u00e3o contratual;

9.20 Comunicar formalmente ao **CONTRATANTE** qualquer anormalidade que interfira no bom andamento da execu\u00e7\u00e3o do contrato.

#### CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA – DAS OBRIGA\u00c7\u00E3ES DO CONTRATANTE

10 O **CONTRATANTE**, al\u00e9m das obriga\u00e7\u00e3es contidas neste contrato por determina\u00e7\u00e3o legal, obriga-se a:

10.1 Fornecer, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da assinatura do contrato, as informa\u00e7\u00e3es necess\u00e1rias para que a **CONTRATADA** possa executar plenamente o objeto contratado;

10.2 Realizar os pagamentos devidos pela execu\u00e7\u00e3o do contrato, nos termos e condi\u00e7\u00e3es previstos nas CL\u00e1USULAS QUARTA e SEXTA;

6/11

- 10.3 Permitir e facilitar o acesso dos empregados autorizados da **CONTRATADA** às instalações físicas do **CONTRATANTE**, nos locais e na forma eventualmente necessários para a execução dos serviços;
- 10.4 Não permitir que terceiros tenham acesso às áreas onde estão instalados os equipamentos;
- 10.5 Não permitir que seja depositado material nas áreas onde estão instalados os equipamentos;
- 10.6 Não trocar ou alterar peças dos equipamentos sem autorização expressa da **CONTRATADA**;
- 10.7 Interromper imediatamente o funcionamento dos equipamentos quando estes apresentarem irregularidades, comunicando, em seguida, o fato à **CONTRATADA**;
- 10.8 Comunicar à **CONTRATADA** o(s) nome(s) e telefone(s) de contato de seu(s) preposto(s) a ser(em) acionado(s) em caso de recebimento de sinal de alarme, informando no prazo de 48 (quarenta e oito) horas quaisquer alterações dos referidos dados;
- 10.9 Acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento dos prazos e das condições de realização do presente contrato, notificando a **CONTRATADA**, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução do objeto, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;
- 10.10 Fornecer à **CONTRATADA**, mediante solicitação, atestado de capacidade técnica, quando o fornecimento do objeto atender satisfatoriamente os prazos de entrega, qualidade e demais condições previstas neste contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

11.1 Na forma das disposições estabelecidas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** designará servidor(es), **por meio de Portaria específica para tal fim**, para a fiscalização deste contrato, tendo poderes, entre outros, para notificar a **CONTRATADA** sobre as irregularidades ou falhas que porventura venham a ser encontradas na execução deste instrumento.

11.2 Incumbe à fiscalização acompanhar e verificar a perfeita execução do contrato, em todas as suas fases, competindo-lhe, primordialmente:

11.2.1 Acompanhar o cumprimento dos prazos de execução descritos neste instrumento, e anotar, em registro próprio, as ocorrências relativas à execução do contrato, determinando as providências necessárias à correção de falhas, irregularidades e/ou defeitos, podendo ainda suspender-lhes a execução, sem prejuízos das sanções contratuais legais;

11.2.2 Transmitir à **CONTRATADA** instruções, e comunicar alterações de prazos, cronogramas de execução e especificações do projeto, quando for o caso;

11.2.3 Dar imediata ciência a seus superiores e ao órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios, dos incidentes e ocorrências da execução que possam acarretar a imposição de sanções ou a rescisão contratual;

11.2.4 Adotar, junto a terceiros, as providências necessárias para a regularidade da execução do contrato;

11.2.5 Promover, com a presença de preposto da **CONTRATADA**, a verificação dos serviços já efetuados, emitindo a competente habilitação para o recebimento de pagamentos;

11.2.6 Esclarecer prontamente as dúvidas da **CONTRATADA**, solicitando ao setor competente do **CONTRATANTE**, se necessário, parecer de especialistas;



7/11

11.2.7 Cumprir as diretrizes traçadas pelo órgão central de controle, acompanhamento e avaliação financeira de contratos e convênios;

11.2.8 Fiscalizar a obrigação da **CONTRATADA** de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como o regular cumprimento das obrigações fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

11.3 A fiscalização, pelo **CONTRATANTE**, não desobriga a **CONTRATADA** de sua responsabilidade quanto à perfeita execução do objeto contratual.

11.3.1 A ausência de comunicação, por parte do **CONTRATANTE**, sobre irregularidades ou falhas, não exime a **CONTRATADA** das responsabilidades determinadas neste contrato.

11.4 O **CONTRATANTE** poderá recusar, sustar e/ou determinar o desfazimento/refazimento de serviços que não estejam sendo ou não tenham sido executados de acordo com as Normas Técnicas e/ou em conformidade com as condições deste contrato, ou ainda que atentem contra a segurança de terceiros ou de bens.

11.4.1 Qualquer serviço considerado não aceitável, no todo ou em parte, deverá ser refeito pela **CONTRATADA**, às suas expensas;

11.4.2 A não aceitação de algum serviço, no todo ou em parte, não implicará na dilação do prazo de execução, salvo expressa concordância do **CONTRATANTE**.

11.5 Para fins de fiscalização, o **CONTRATANTE** poderá solicitar à **CONTRATADA**, a qualquer tempo, os documentos relacionados com a execução do presente contrato.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 A **CONTRATADA** sujeitar-se-á às sanções administrativas previstas na Lei Estadual-BA nº. 9.433/2005, as quais poderão vir a ser aplicadas após o prévio e devido processo administrativo, assegurando-lhe, sempre, o contraditório e a ampla defesa.

12.2 - Em caso de inadimplemento parcial ou total de obrigações pela **CONTRATADA**, e não sendo suas justificativas aceitas pelo **CONTRATANTE**, àquele poderão ser aplicadas, observado o disposto no item anterior, as seguintes penalidades:

12.2.1 Multa;

12.2.2 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de até 05 (cinco) anos;

12.2.3 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes desta punição e até que seja promovida sua reabilitação perante a Administração Pública Estadual;

12.2.4 Descredenciamento do sistema de registro cadastral.

12.3 Nas hipóteses de aplicação das sanções previstas nos subitens 12.2.2 a 12.2.4, estas serão impostas à **CONTRATADA** cumulativamente com multa.

12.4 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato, sujeitará a **CONTRATADA** à multa de mora, que será graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

  
8/11



12.4.1 - 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do Contrato, em caso de descumprimento total da obrigação;

12.4.2 - 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso, sobre o valor total da parte do serviço não realizado;

12.4.3 - 0,7% (sete décimos por cento) por cada dia de atraso subsequente ao 30º (trigésimo), sobre o valor da parte do serviço não realizado.

12.5. A aplicação de multa à **CONTRATADA** não impede que a Administração rescinda unilateralmente o contrato e aplique as demais sanções previstas na Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

12.6 Quando aplicadas, as multas deverão ser pagas espontaneamente no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, ou serem deduzidas do pagamento a ser efetuado pelo **CONTRATANTE**, caso este deva ocorrer dentro daquele prazo.

12.6.1 Na hipótese de ausência de adimplemento voluntário e impossibilidade de dedução, as multas poderão ser cobradas judicialmente, a critério do **CONTRATANTE**.

12.7 A aplicação de multas não tem caráter compensatório, e o seu pagamento não eximirá a **CONTRATADA** da responsabilidade por perdas e/ou danos decorrentes das infrações cometidas.

12.8 Os custos correspondentes a danos e/ou prejuízos causados por culpa ou dolo da **CONTRATADA** deverão ser resarcidos ao **CONTRATANTE** no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação administrativa, sob pena de, sem prejuízo do ressarcimento, serem considerados como hipótese de inadimplemento contratual, sujeita, portanto, à aplicação das sanções administrativas previstas nesta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA RESCISÃO

13.1 A inexecução total ou parcial do Contrato ensejará a sua rescisão, com as consequências contratuais previstas no Capítulo IX, Seção VIII - Da Inexecução e da Rescisão dos Contratos, da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.2 O **CONTRATANTE** poderá rescindir unilateral e administrativamente o presente Contrato, nas hipóteses previstas nos incisos I a XVI, XX e XXI do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005.

13.3 Havendo rescisão administrativa do presente contrato, baseada em alguma das hipóteses previstas nos incisos II a XII do art. 167 da Lei Estadual-BA nº 9.433/2005, o **CONTRATANTE** poderá adotar, no que couber, as medidas que vão a seguir discriminadas:

13.3.1 Assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio do **CONTRATANTE**;

13.3.2 Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos e materiais empregados na execução do Contrato, necessários à sua continuidade, na forma prevista na legislação em vigor;

13.3.3 Cobrança dos valores das multas e das indenizações, para ressarcimento da Administração;

13.3.4 Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados ao **CONTRATANTE**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO EMPREGATÍCIO

9/11



14.1 A utilização de mão de obra, pela **CONTRATADA**, para execução dos serviços objeto do presente contrato não ensejará, em nenhuma hipótese, vínculo empregatício com o **CONTRATANTE**.

14.2 São vedadas à **CONTRATADA** a subcontratação de mão de obra e a transferência a terceiros da execução dos serviços objeto do presente instrumento.

14.2.1 Fica garantido o direito de regresso do **CONTRATANTE**, perante a **CONTRATADA**, para resarcimento de toda e qualquer despesa trabalhista, previdenciária ou de cunho indenizatório que venha a ser condenado a pagar, na eventual hipótese de vir a ser demandado judicialmente, relativamente à execução do objeto contratual, por qualquer empregado ou subcontratado da **CONTRATADA** ou por qualquer pessoa que, ainda que irregularmente, execute o objeto contratual.

#### CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA QUINTA – DA VINCULA\u00c7\u00e3O \u00c0 AUTORIZA\u00c7\u00e3O PARA DISPENSA DE LICITA\u00c7\u00e3O

Integram o presente contrato, como se nele estivessem transcritas, as cláusulas e condições estabelecidas no processo de Dispensa de Licitação que o originou, referido no preâmbulo deste instrumento, bem como a proposta da **CONTRATADA** apresentada no referido expediente.

#### CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA SEXTA – DA PUBLICIDADE

O **CONTRATANTE** será responsável pela publicação do resumo deste instrumento no Diário da Justiça Eletrônico (DJ-e) do Poder Judiciário do Estado da Bahia, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da sua assinatura.

#### CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA S\u00c9TIMA – DO FORO

Fica eleito o Foro da Cidade do Salvador-Bahia, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

#### CL\u00e1USULA D\u00c9CIMA OITAVA – DAS DISPOSI\u00c7\u00f5ES GERAIS

18.1 O serviço de **MONITORAMENTO** prestado pela **CONTRATADA** é uma atividade exclusivamente de meio e não de resultados, e não substitui o poder e dever estatal de policiamento nos moldes definidos pela Constituição Federal.

18.2 A **CONTRATADA** não deverá praticar nenhuma ação direta contra os acontecimentos denunciados pelo sinal de alarme remoto recebido, cabendo somente às autoridades policiais praticar tal ação.

18.3 O **CONTRATANTE** não responderá por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros pela **CONTRATADA**, ou seus prepostos, ainda que vinculados à execução do presente Contrato.

18.4 A inadimplência da **CONTRATADA**, com relação a quaisquer custos, despesas, tributos, exigências ou encargos previstos neste contrato, não transfere ao **CONTRATANTE** a responsabilidade pelo seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

18.5 Aplicar-se-á a Lei Estadual-BA nº 9.433/2005 para dirimir toda e qualquer questão legal relativa à execução deste contrato, em especial os casos omissos.

18.6 Fica assegurado ao **CONTRATANTE** o direito de alterar unilateralmente o Contrato, mediante justificação expressa, nas hipóteses previstas no inciso I do art. 143, para melhor adequação às finalidades de

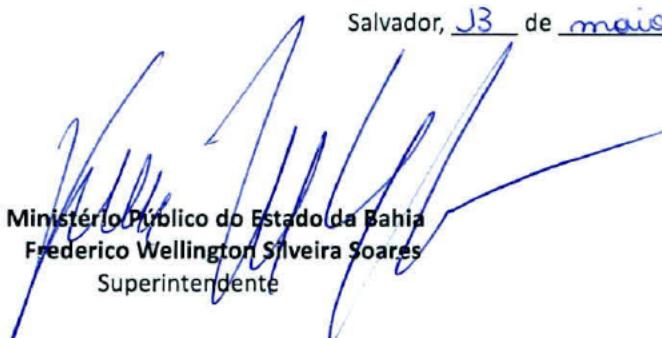
10/11

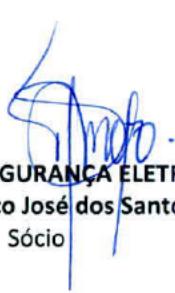
interesse público, desde que mantido o equilíbrio econômico-financeiro original do contrato e respeitados os demais direitos da **CONTRATADA**.

18.7 Não caracterizam novação eventuais variações do valor contratual resultantes de revisão de preços, de compensações financeiras decorrentes das condições de pagamento nele previstas ou, ainda, de alterações de valor em razão da aplicação de penalidades.

E, por assim estarem justos e acordados, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas que o subscreverem, para que produza seus efeitos legais.

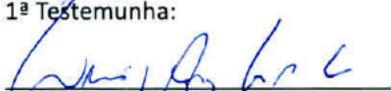
Salvador, 13 de maio de 2019.

  
Ministério Público do Estado da Bahia  
Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente

  
SECURITY SEGURANÇA ELETRÔNICA  
Francisco José dos Santos Neto  
Sócio

TESTEMUNHAS:

1ª Testemunha:

  
Nome: LUÍZ AUGUSTO ALVES BARBOSA  
CPF/MF: 

2ª Testemunha:

Nome:  
CPF/MF:

<b>LICENÇA DEFERIDA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
[REDACTED]	JORGE ANTONIO DA SILVA LIMA	113, III, a	08	22/04/2019	29/04/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 14 de maio de 2019.

<b>LICENÇA DEFERIDA</b>					
<b>MAT.</b>	<b>NOME DO SERVIDOR</b>	<b>ART. LEI 6.677/94</b>	<b>QT. DIAS DEFERIDOS</b>	<b>INÍCIO</b>	<b>TÉRMINO</b>
[REDACTED]	NATHALIA ELISA OLIVEIRA MENDES BRAZ	145	30	29/04/2019	28/05/2019

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, 14 de maio de 2019.

## **DIRETORIA DE CONTRATOS, CONVÊNIOS E LICITAÇÕES**

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 054/2019-SGA.** Processo: 003.0.12638/2019 - Dispensa nº 051/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Radarmes Segurança Ltda - ME, CNPJ nº 11.002.063/0001-01. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Entre Rios. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 249,99 (duzentos e quarenta nove reais, noventa e nove centavos). Valor global: R\$ 2.999,88 (dois mil novecentos e noventa e nove reais e oitenta e oito centavos). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0013 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de maio de 2019 e a terminar em 30 de abril de 2020.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 055/2019-SGA.** Processo: 003.0.9044/2019 - Dispensa nº 040/2019-DA. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Seprom Serviços de Proteção Patrimonial Eletrônica Eireli - ME, CNPJ nº 27.811.848/0001-57. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça de Caetité. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 170,00 (cento e setenta reais). Valor global: R\$ 2.040,00 (dois mil e quarenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0013 - Ação (P/A/OE) 2000 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de maio de 2019 e a terminar em 30 de abril de 2020.

**RESUMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA - CONTRATO Nº 056/2019-SGA.** Processo: 646.0.12360/2019- Dispensa nº 001/2019-PJR Itabuna. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Security Segurança Eletrônica Ltda, CNPJ nº 14.384.962/0001-04. Objeto: Prestação de serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, na Promotoria de Justiça Regional de Itabuna. Regime de execução: Empreitada por preço unitário. Valor mensal: R\$ 180,00 (cento e oitenta reais). Valor global: R\$ 2.160,00 (dois mil cento e sessenta reais). Dotação orçamentária: Unidade Orçamentária/Gestora 40.101/0025 - Ação (P/A/OE) 7342 - Região 9900 - Destinação de Recursos 100 - Natureza de Despesa 33.90.39. Forma de Pagamento: ordem bancária para crédito em conta corrente do Contratado. Prazo de vigência: 12 (doze) meses, a começar em 01 de junho de 2019 e a terminar em 31 de maio de 2020.

PORTEARIA Nº 114/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Thiago Augusto Torres Dias, matrícula [REDACTED] 3, e Daise Roseane Pinheiro de Araújo, matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 054/2019-SGA, relativo aos serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, por sensor de presença, da Promotoria de Justiça de Entre Rios.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de maio de 2019.

Frederico Welington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa



PORTRARIA Nº 116/2019

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iara Passos Fontes, matrícula [REDACTED] e Soálio Farias Santos matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 056/2019-SGA, relativo aos serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, por sensor de presença, da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de maio de 2019.



Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORATARIA N° 115/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Anderson Nogueira Cota, matrícula nº [REDACTED] e Railda Gabriela Ferreira Matos Ladeia, matrícula nº [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 055/2019-SGA, relativo aos serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, por sensor de presença, da Promotoria de Justiça de Caetité.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 10 de maio de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

**PORATARIA N° 116/2019**

O SUPERINTENDENTE DE GESTÃO ADMINISTRATIVA DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições, RESOLVE designar os servidores Iara Passos Fontes, matrícula [REDACTED] e Soálio Farias Santos matrícula [REDACTED] para exercerem as atribuições de fiscal e suplente, respectivamente, do contrato nº 056/2019-SGA, relativo aos serviços de vigilância, por meio de sistema eletrônico de monitoramento, por sensor de presença, da Promotoria de Justiça Regional de Itabuna.

Superintendência de Gestão Administrativa do Ministério Público do Estado da Bahia, 13 de maio de 2019.

Frederico Wellington Silveira Soares  
Superintendente de Gestão Administrativa

RESUMO TERCEIRO TERMO ADITIVO A TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICO-ADMINISTRATIVA. Processo: 003.0.1214/2019. Parecer jurídico: 130/2019. Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Tribunal de Contas dos Municípios, CNPJ nº 32.634.420/0001-16. Objeto: Definição de formas de cooperação entre o MP/BA e o TCM/BA visando a prevenção e o combate aos atos de improbidade praticados no âmbito municipal, aproximando, ainda mais, as instituições signatárias e reforçando, consequentemente, o intercâmbio de informações, documentos e serviços para o fim de aperfeiçoar e conferir maior efetividade às relevantes atribuições que lhes são legalmente conferidas. Objeto do Aditivo: prorrogar o prazo de vigência do termo de cooperação técnica originariamente celebrado entre as partes por mais 02 (dois) anos, a contar de 15/02/2019.